Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9255/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24574/2016
PROTOCOLO	: 1750694
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDEN. DE DESPESAS	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO DA ORDENADORA	: PROCURADOR-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/PGJ/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.; HOUSETECH INFORMÁTICA EIRELI – ME; LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME; I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA – EPP; ART VIDEO EIRELI – EPP; e CASA 10 UTILIDADES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/PGJ/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPEL SUFICIENTE, ETIQUETAS, EXTRATOR, FITA ADESIVA, GRAMPOS, ETC).
VALOR ADJUDICADO	: R$ 555.649,25

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 08/PGJ/2016, formalizada pelo ***Ministério Público Estadual - PGJ***, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Sr. ***Paulo Cezar dos Passos***, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente (papel suficiente, etiquetas, extrator, fita adesiva, grampos, etc), com valor adjudicado no montante de R$ 555.649,25 (quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 036/PGJ/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 08/PGJ/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 603/607 sua Análise ANA – 6ICE – 3844/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 8252/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 036/PGJ/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 08/PGJ/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 582/584 (peça digital 32), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- Nacional Comércio e Serviços LTDA - EPP, no valor de R$ 23.305,00 (vinte e três mil trezentos e cinco reais);

- Housetech Informática EIRELI - ME., no valor de R$ 28.535,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais);

- Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME., no valor de R$ 378.145,00 (trezentos e setenta e oito mil cento e quarenta e cinco reais);

- I.A. Campagna Junior & Cia LTDA - EPP., no valor de R$ 62.663,00 (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais);

- Art Video EIRELI - EPP., no valor de R$ 51.051,25 (cinquenta e um mil cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos); e

- Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços LTDA - ME., no valor de R$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 555.649,25 (quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 036/PGJ/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 08/PGJ/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net